



AUTORIZAÇÃO GERAL

AG Nº 50/2025

A **Prefeitura Municipal de Rolante**, através da **Lei Estadual nº 2627 de 13/12/1954** que criou o município de Rolante e a **Lei Municipal nº 5.086/2025** que criou a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e o Departamento de Meio Ambiente – **SMSMA/DMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a **Lei nº 6.938, de 31/08/1981**, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo **Decreto nº 99.274, de 06/06/1990** e alterada pela **Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011 Art. 9 Inciso 14 alínea A**, que autoriza o:

**Autorização Geral válida até:
15/12/2026**

SOLICITANTE: MUNICÍPIO DE ROLANTE

CPF: 90.936.956/0001-92

ENDEREÇO: Getulio Vargas, 110, Centro, 95690000, Rolante, Rio Grande do Sul, Brasil

MUNICÍPIO: Rolante/RS.

CEP: 95690-000

A proceder: Reestabelecimento de estradas vicinais, afim de nivelamento, alargamento e compactação do solo, Sendo parte desta autorização a Est. Municipal Açouta Cavallo e Est. Municipal Linha Mergener, conforme projeto apresentado.

Localização do Empreendimento: Est. Municipal Açouta Cavallo e Est. Municipal Linha Mergener - Interior.

Coordenadas: Trecho Açouta Cavallo 29°39'16.94"S / 50°38'53.22"O até 29°37'38.63"S / 50°38'41.53"O.
Trecho Linha Mergener 29°39'02.08"S / 50°37'13.72"O até 29°37'43.82"S / 50°37'09.06"O.

As intervenções deverão respeitar o **traçado existente**, não sendo permitida a abertura de novos acessos ou ampliação da largura das vias além do previsto nos projetos anexos.

O material utilizado para regularização e manutenção das estradas deverá ser proveniente de jazidas/licenças regularmente autorizadas, sendo vedado o descarte irregular de resíduos ou excedentes de solo.

Deverão ser mantidos e/ou recompostos os dispositivos de drenagem existentes (valos, canaletas e saídas d'água), garantindo o escoamento adequado das águas pluviais e evitando processos erosivos.

Caso ocorram danos a cercas, redes ou demais elementos existentes ao longo dos trechos autorizados, estes deverão ser integralmente recompostos pelo responsável pela obra.





A execução das atividades deverá observar boas práticas ambientais, evitando assoreamento de cursos d'água próximos e impactos a áreas adjacentes.

Não pode ocorrer nenhum tipo de supressão vegetal sem autorização prévia do órgão competente. Se for o caso, o projeto deve ser readequado e avisado imediatamente esse Departamento.

Esta autorização só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também **perderá a validade** caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

A presente Autorização não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O não cumprimento das condições acima poderá acarretar na aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº 4.425/2019.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Autorização expedida conforme análise técnica e documentos constantes no Processo nº 5914/2025.

Rolante, 15 de Dezembro de 2025.

Recebido em: ___/___/_____

Nome/Assinatura: _____

João André Boz

Geólogo

CREA 199.465

